CÂMARA

LEI Nº 2.905, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

"Dispõe sobre critérios para pagamento do 13º salário aos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os servidores públicos municipais de Adamantina, da administração direta e indireta, receberão o 13º salário na seguinte conformidade:

§ 1º - Na folha de pagamento do mês em que o servidor fizer aniversário, lhe será pago 50% (cinqüenta por cento) a título de antecipação do 13º salário, calculado sobre o salário do mês correspondente.

§ 2º - No mês de dezembro, será pago a diferença apurada entre o valor calculado devido e o pago nos termos do parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido parcela de antecipação do 13º salário, será efetuada a compensação entre o valor recebido e os vencimentos a que ao servidor fizer "jus".

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de outubro de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

HÉLIO VIEIRA MALHEIROS
Secretário de Administração

Ato Publicado
Em ___ / ___ /99.